



DECRETO NÚMERO 6198 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.855 de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado e dá outras providências”.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 3.855 de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado e dá outras providências;

Considerando a existência de requerimentos formulados por contribuintes interessados em aderir, parcialmente, ao Plano de Parcelamento Incentivado;

Considerando que o artigo 22 da referida Lei possibilita a edição de decreto regulamentador.

DECRETA:

Art. 1º Os interessados em aderir ao Plano de Parcelamento Incentivado que não desejarem parcelar todos os débitos tributários vinculados a inscrição municipal e inscritos em dívida ativa, deverão formular requerimento justificando as razões, independente do recolhimento de taxa.

Art. 2º Os requerimentos serão analisados pelos setores competentes, caso a caso e, sendo aceitas as razões, será permitido o parcelamento parcial dos débitos tributários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de Agosto de 2015.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ISABELLA VIANNA VASSÃO
Secretária Municipal de Fazenda

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/CEG/epgp.